

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Aquisição de equipamentos destinados à realização de avaliações ambientais, higiene ocupacional e elaboração de documentos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, incluindo LTCAT, PGR, PCMSO, PPP e demais avaliações ocupacionais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados de certificado de calibração válido com rastreabilidade RBC/INMETRO, visando garantir a confiabilidade técnica das medições realizadas nos ambientes de trabalho da Administração Pública Municipal.

1.2. Da justificativa da contratação

1.2.1. A aquisição dos equipamentos em questão justifica-se pela necessidade de realizar avaliações ambientais nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, visando à identificação, mensuração e controle dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nas atividades laborais.

1.2.2. A Prefeitura Municipal realiza diariamente diversas atividades administrativas, o que demanda a adoção de medidas voltadas à identificação, avaliação e controle dos agentes ambientais presentes nos ambientes de trabalho, garantindo condições adequadas de saúde e segurança aos servidores.

1.2.3. A disponibilização dos equipamentos apropriados permitirá a realização de medições precisas, possibilitando a elaboração de laudos técnicos, tais como LTCAT, PGR e PPP, além de contribuir para a prevenção de riscos ocupacionais e o atendimento às Normas Regulamentadoras vigentes.

1.2.4. Dessa forma, a abertura do processo administrativo para a futura aquisição mostra-se essencial para assegurar a conformidade legal, a proteção à saúde dos trabalhadores e o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à realização de avaliações ambientais nos ambientes laborais da Administração Pública. Tais avaliações são indispensáveis para a identificação, mensuração e controle dos agentes físicos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

2.2. Ademais, a elaboração de documentos técnicos obrigatórios, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), depende diretamente da utilização de equipamentos adequados e devidamente calibrados, garantindo a fidedignidade das informações e a segurança jurídica dos atos administrativos.

2.3. Por fim, a presente contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento das contratações públicas e à garantia de que os objetos adquiridos atendam de forma eficiente às demandas institucionais, promovendo a prevenção de riscos ocupacionais e assegurando condições adequadas de trabalho.

2.4. Bens de natureza comum

2.4.1. O presente objeto caracteriza-se como bem de natureza comum, consistente na aquisição de equipamentos destinados à realização de avaliações ambientais ocupacionais, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, ainda, de contratação com fornecimento não contínuo, uma vez que a entrega dos equipamentos ocorrerá em parcela única, não havendo necessidade de fornecimentos sucessivos ou periódicos para manutenção das atividades administrativas.

2.4.2. A presente contratação possui natureza de fornecimento não contínuo, uma vez que o objeto consiste na aquisição de equipamentos destinados à realização de avaliações ambientais ocupacionais, com entrega única, para atendimento de demanda específica da Administração Pública, não havendo necessidade de fornecimentos periódicos ou sucessivos para a manutenção das atividades administrativas.

2.5. Estimativa da quantidade para a contratação

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd. Total Estimada
------	-----------	-----------------	---------------------

PROCESSO Nº 5.483/2026
FLS. 396 RUBRICA _____

1	Dosímetro de ruído , com capacidade para medição de níveis de pressão sonora ocupacional, compatível com os parâmetros estabelecidos na NR-15 e NHO-01 da Fundacentro, acompanhado de certificado de calibração com rastreabilidade RBC/INMETRO;	Unid.	1 (um)
2	Calibrador acústico , compatível com o dosímetro de ruído, destinado à verificação e calibração dos níveis de medição sonora, acompanhado de certificado de calibração com rastreabilidade RBC/INMETRO;	Unid.	1 (um)
3	Termômetro de Globo (IBUTG) , destinado à avaliação de exposição ao calor ocupacional, com capacidade para medição de bulbo seco, bulbo úmido e temperatura de globo, acompanhado de certificado de calibração rastreável;	Unid.	1 (um)
4	Luxímetro , destinado à medição de níveis de iluminação em ambientes de trabalho, em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis, acompanhado de certificado de calibração rastreável;	Unid.	1 (um)
5	Termo-Higro-Anemômetro , destinado à medição de temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, acompanhado de certificado de calibração rastreável;	Unid.	1 (um)
6	Vibrômetro , destinado à avaliação de vibração ocupacional de corpo inteiro, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, acompanhado de certificado de calibração e documentação técnica pertinente.	Unid.	1 (um)

2.5.1. Especificações técnicas mínimas

2.5.1.1. Dosímetro de Ruído

- Faixa mínima de medição: 70 a 140 dB(A);
- Compatível com NR-15 Anexo 1 e NHO-01;
- Memória interna;
- Software para análise;
- Certificado RBC/INMETRO.

2.5.1.2. Calibrador Acústico

- 94 dB e/ou 114 dB;
- Frequência de 1kHz;
- Compatibilidade com dosímetros;
- Certificado RBC/INMETRO.

2.5.1.3. Termômetro de Globo

- Medição de bulbo seco, úmido e globo;
- Cálculo automático de IBUTG;

- Compatível com NR-15 Anexo 3 e NHO-06;
- Certificado RBC/INMETRO.

2.5.1.4. Luxímetro

- Medição até 200.000 lux;
- Sensor remoto;
- Compatível com NHO-11;
- Certificado RBC/INMETRO.

2.5.1.5 Termo-Higro-Anemômetro

- Medição de temperatura;
- Umidade;
- Velocidade do ar;
- Certificado RBC/INMETRO.

2.5.1.6. Vibrômetro

- Vibração de corpo inteiro;
- Sensor triaxial;
- Software para relatórios;
- Compatível com ISO 2631, ISO 5349, NHO 09 e NHO 10;
- Certificado RBC/INMETRO.

2.5.2. Classificação dos equipamentos por finalidade técnica

2.5.2.1. Com o objetivo de facilitar a identificação da finalidade de utilização dos equipamentos, estes foram agrupados exclusivamente por sua aplicação técnica, não configurando divisão do objeto em lotes para fins de contratação ou julgamento das propostas.

2.5.2.2. HIGIENE OCUPACIONAL

- Dosímetro
- Calibrador acústico
- Termômetro de globo

2.5.2.3. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

- Luxímetro
- Termo-higro-anemômetro

2.5.2.4. VIBRAÇÃO OCUPACIONAL

- Vibrômetro

2.6. Memória de Cálculo

2.6.1. Considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos adequados para a realização de avaliações ambientais ocupacionais nas dependências da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, verifica-se a necessidade de contratação para aquisição de instrumentos de medição de agentes físicos, tais como ruído, calor, iluminação, ventilação e vibração, a fim de garantir a adequada identificação, mensuração e controle dos riscos ambientais, bem como a proteção à saúde dos servidores e a regularidade das atividades administrativas.

2.6.3. A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação dos ambientes de trabalho às Normas Regulamentadoras vigentes, bem como na inexistência ou insuficiência de equipamentos apropriados para a realização de medições técnicas confiáveis, cuja ausência compromete a elaboração de laudos como LTCAT, PGR e PPP, além de prejudicar o atendimento às exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

2.7. Prazo de vigência contratual e respectiva prorrogação

2.7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, tendo em vista que esse período é suficiente para atender à demanda da Administração.

2.8. Condições de guarda, armazenamento e arrolamento patrimonial

2.8.1. As condições de guarda e armazenamento dos equipamentos devem garantir sua conservação, integridade e plena disponibilidade para uso, observando-se:

2.8.1.1. A manutenção dos equipamentos em locais apropriados, protegidos contra poeira, umidade excessiva, variações bruscas de temperatura, impactos físicos e quaisquer condições que possam comprometer sua calibração, funcionamento e vida útil.

2.8.1.2. O acondicionamento adequado dos instrumentos, preferencialmente em estojos ou embalagens próprias fornecidas pelo fabricante, evitando danos aos sensores e componentes sensíveis.

2.8.1.3. A realização do devido arrolamento patrimonial dos equipamentos adquiridos, conforme as normas internas da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

2.8.1.4. A manutenção de registros atualizados quanto à localização, identificação patrimonial, certificados de calibração e controle de uso dos equipamentos, possibilitando o adequado acompanhamento, rastreabilidade e fiscalização pela Administração.

2.9. Declaração de atendimento aos princípios da padronização e do parcelamento

2.9.1. Declara-se que o princípio da padronização foi observado, tendo em vista que as especificações técnicas dos equipamentos de medição foram definidas com base em normas técnicas aplicáveis e catálogos especializados, assegurando a uniformidade, compatibilidade, confiabilidade metrológica e adequação dos instrumentos às exigências da higiene ocupacional e das Normas Regulamentadoras vigentes.

2.9.2. Quanto ao princípio do parcelamento, esclarece-se que sua aplicação não é pertinente no presente caso, uma vez que a aquisição dos equipamentos de medição (dosímetro de ruído, calibrador acústico, termômetro de globo – IBUTG, luxímetro, termo-higro-anemômetro e vibrômetro) constitui conjunto de itens complementares e necessários à realização completa das avaliações ambientais, garantindo a padronização dos instrumentos, a compatibilidade entre as medições e a eficiência na execução do objeto contratado.

2.10. Estudo Técnico Preliminar

2.10.1. O presente Termo de Referência foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da aquisição dos equipamentos, considerando a necessidade administrativa e o atendimento às exigências legais relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho.

2.11. Das Sociedades Cooperativas

2.11.1. A participação de sociedades cooperativas não se mostra aplicável ao presente certame, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento direto dos equipamentos de medição e respectivos certificados de calibração, não se tratando de prestação de serviços típicos de cooperativas.

2.12. Da necessidade da contratação

2.12.1. A aquisição dos equipamentos de medição mostra-se essencial para atender às demandas de avaliação ambiental ocupacional da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, contribuindo para a identificação, mensuração e controle dos agentes físicos presentes nos ambientes de trabalho, bem como para a proteção à saúde dos servidores e o adequado funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito municipal.

2.12.2. A viabilidade da contratação decorre da necessidade de adequação dos ambientes de trabalho às Normas Regulamentadoras vigentes, bem como da insuficiência ou inexistência de equipamentos apropriados para a realização de medições técnicas confiáveis, assegurando condições adequadas para a continuidade das atividades institucionais em conformidade com as exigências legais.

2.12.3. A padronização dos equipamentos justifica-se pela necessidade de uniformidade dos instrumentos de medição, garantindo a confiabilidade dos resultados, facilitando a calibração, utilização, manutenção e fiscalização, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos, evitando contratações externas recorrentes e assegurando a eficiência na realização das avaliações ambientais.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A presente contratação visa atender às demandas de avaliação ambiental ocupacional da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, por meio da aquisição de equipamentos de medição de agentes físicos, destinados a atender às necessidades das instalações administrativas municipais.

3.1.2. A medida busca garantir a identificação, mensuração e controle dos riscos ambientais, promovendo a proteção à saúde dos servidores, a conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes e a continuidade das atividades institucionais.

3.2. A aquisição dos equipamentos garantirá condições adequadas para a realização de medições ambientais precisas, assegurando maior confiabilidade na identificação dos agentes físicos presentes nos ambientes de trabalho e suporte às atividades administrativas desenvolvidas no âmbito municipal.

3.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão atender às especificações técnicas compatíveis com as normas aplicáveis, possuir calibração rastreável e prezar pela durabilidade, confiabilidade e pleno funcionamento.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Procedimentos para Estimativa de Valor de Contratação

4.1.1. Painel de Preços

4.1.1.2. Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizada a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, elaborada com base nas especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de

Referência, visando à obtenção dos valores médios praticados no mercado para os equipamentos pretendidos.

5. Estimativa do valor da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	1	R\$ 5.915,80	R\$ 5.383,18
2	UND	1	R\$ 1.908,00	R\$ 1.251,11
3	UND	1	R\$ 1.678,42	R\$ 3.543,24
4	UND	1	R\$ 505,00	R\$ 728,74
5	UND	1	R\$ 1.356,27	R\$ 988,74
6	UND	1	R\$ 15.900,00	R\$ 19.054,38
Valor Total				R\$ 30.949,38

5.1. Memória de Cálculo

5.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, considerando os valores médios obtidos para os equipamentos de medição destinados à realização de avaliações ambientais ocupacionais, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. Para atendimento da demanda identificada pela Administração, foi estimada a aquisição de 01 (uma) unidade de cada equipamento necessário à realização das avaliações ambientais, compreendendo: dosímetro de ruído, calibrador acústico, termômetro de globo (IBUTG), luxímetro, termo-higro-anemômetro e vibrômetro.

5.1.3. A definição das quantidades observou a necessidade operacional da Administração, considerando que uma unidade de cada equipamento é suficiente para a realização das avaliações ambientais ocupacionais, elaboração e atualização de documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como LTCAT, PGR, PCMSO e PPP, atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras vigentes.

6. Da forma de contratação

6.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da aquisição, apurado com base em levantamento de preços realizado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.949,38 (trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, referente à aquisição de equipamentos destinados à realização de avaliações ambientais ocupacionais, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.3. Especificações (Anexo)

6.4. Critério de Julgamento

6.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. Dos requisitos da contratação

7.1. Descrição dos serviços

7.1.1. Apresentação

7.1.1.1. Os equipamentos de medição deverão ser entregues em embalagem apropriada, devidamente lacrada pelo fabricante, de forma a garantir a integridade física dos instrumentos, preservando suas características, precisão, funcionamento e qualidade até o momento da entrega. A embalagem deverá oferecer proteção adequada contra impactos, umidade, variações de temperatura ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a calibração, a exatidão das medições e a durabilidade dos equipamentos, assegurando também condições adequadas durante o transporte e o armazenamento.

7.1.1.2. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, incluindo tipo, marca, modelo, número de série, quantidade, especificações técnicas, bem como os respectivos certificados de calibração rastreável (quando aplicável), de modo a permitir o adequado controle, conferência e regularização da entrada dos bens no patrimônio da Administração.

7.1.2. Garantia do Produto

7.1.2.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos de medição, contada a partir da data de recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ. Durante o período de garantia, a contratada responsabilizar-se-á pela substituição, reparo ou correção imediata dos equipamentos que

apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, perda de precisão ou problemas decorrentes de vícios ocultos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.2. Da sustentabilidade

7.2.1. O fornecedor está sujeito ao cumprimento das diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referentes à sustentabilidade ambiental. Além disso, deverá observar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Os equipamentos de medição fornecidos deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais de baixo impacto ambiental, observando processos produtivos que priorizem a durabilidade, a precisão, a segurança e a redução de resíduos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A fabricação deverá prezar pela eficiência no uso de recursos naturais e pela adoção de práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

7.2.1.2. Além disso, os equipamentos deverão estar em conformidade com os requisitos técnicos, ambientais e de segurança exigidos, possuindo certificações e calibrações rastreáveis junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidades equivalentes legalmente reconhecidas.

7.2.2. O cumprimento desses critérios reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção de práticas sustentáveis, a confiabilidade metrológica dos equipamentos adquiridos, a minimização dos impactos ambientais decorrentes de bens e o fomento à responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento sustentável

7.3. Da subcontratação

7.3.1. Este contrato não envolve subcontratações, uma vez que a empresa contratada será responsável direta pelo fornecimento dos equipamentos de medição, certificados de calibração e softwares necessários para operação e emissão de relatórios, quando aplicável.

7.4. Da garantia contratual

7.4.1. Considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a forma de execução por fornecimento não contínuo e a entrega em parcela única, não será exigida

garantia contratual para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Permanecem aplicáveis as garantias legais e contratuais relacionadas à qualidade, funcionamento, integridade e conformidade dos equipamentos fornecidos, bem como a responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades eventualmente constatados durante o período de garantia do fabricante ou da contratada.

7.4.3. Qualidade do Produto Garantia de que os equipamentos de medição fornecidos estarão em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando sua precisão, qualidade, segurança, durabilidade e pleno funcionamento, bem como a confiabilidade dos dados obtidos nas avaliações ambientais.

7.4.4. Quantidade e Prazo de Entrega: Garantia de que o fornecimento dos equipamentos será realizado na quantidade solicitada, dentro do prazo acordado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo a entrega de certificados de calibração rastreável, assegurando o adequado funcionamento e a integridade dos instrumentos.

7.4.5. Atendimento ao Cliente: Garantia de que a empresa fornecedora manterá canal de comunicação eficiente e disponível para atender às demandas da Administração, prestar suporte técnico, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas relacionados ao fornecimento e funcionamento dos equipamentos de medição.

7.4.6. Condições de Guarda e Armazenamento: Os equipamentos de medição deverão ser armazenados e mantidos em locais apropriados, protegidos contra poeira, umidade excessiva, variações de temperatura, impactos físicos ou quaisquer condições que possam comprometer sua calibração, precisão e funcionamento. Deverão ser acondicionados em estojos ou embalagens adequadas, permanecer devidamente identificados, com controle patrimonial atualizado e acompanhados de seus certificados de calibração, garantindo sua conservação, integridade e disponibilidade para utilização nas avaliações ambientais.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. Condições gerais de execução

8.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de medição novos, em perfeito estado de conservação, com especificações técnicas conforme descritas neste Termo de Referência, garantindo sua precisão, adequado funcionamento, durabilidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

8.1.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, assegurando a substituição, reparo ou correção de eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou perda de precisão durante esse período.

8.1.3. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, manuais de uso e instruções técnicas dos equipamentos, incluindo orientações sobre operação, conservação, armazenamento adequado e boas práticas de utilização, bem como os respectivos certificados de calibração rastreável, garantindo a correta utilização dos instrumentos e a manutenção de sua precisão e eficiência operacional.

8.2. Regime de Fornecimento

8.2.1. Regime de Fornecimento: **por entrega única (Não Contínuo).**

8.3. Condições gerais de entrega

8.3.1. Do prazo de fornecimento e seu respectivo marco de contagem

8.3.1.1. O fornecimento dos equipamentos de medição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, devidamente acompanhados dos respectivos certificados de calibração e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. Forma de fornecimento do objeto

8.3.2.1. Os equipamentos de medição deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos, de forma a evitar avarias durante o transporte, acondicionados em embalagens adequadas ou estojos próprios do fabricante, contendo identificação do contrato e do órgão destinatário, bem como acompanhados dos respectivos certificados de calibração e manuais técnicos, quando aplicável.

8.3.3. Endereço e horário para fornecimento do objeto

8.3.3.1. O item deverá ser entregue das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no gabinete da Secretaria de Administração, Receita e Tributação da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77, 1º andar, Centro, CEP: 28990-756, Saquarema-RJ.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. Da fiscalização da execução contratual

9.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.722/2024.

9.1.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, bem como pelos atos preparatórios e administrativos necessários à regular execução contratual. Compete-lhe instruir o processo e encaminhar ao setor competente toda a documentação pertinente à formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, eventuais sanções e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

9.1.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando se as especificações técnicas, a qualidade e as condições de fornecimento estão em conformidade com o que foi estabelecido no contrato. Caberá a ele assegurar que os produtos atendam aos parâmetros exigidos pela Administração e que o resultado obtido esteja compatível com o desempenho esperado.

9.1.4. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada, bem como pelo controle de revisões, reajustes, repactuações e providências necessárias em caso de inadimplemento.

9.1.5. A fiscalização setorial consiste no acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou unidades desconcentradas da Administração. No presente caso, não será necessária a designação de fiscal setorial, uma vez que a entrega e o recebimento do objeto ocorrerão de forma centralizada.

9.1.6. Cabe aos fiscais mencionados garantir o cumprimento integral das normas contratuais, visando à efetiva concretização dos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

9.1.7. As avaliações promovidas pelo fiscal serão documentadas nos Relatórios de Fiscalização, que serão encaminhados à autoridade competente para ciência.

9.1.8. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10. Critérios de Recebimento e Pagamento

10.1. Recebimento Provisório do Material

10.1.1. O recebimento provisório dos equipamentos de medição será realizado mediante a entrega física dos instrumentos em conformidade com as condições contratuais, acompanhada da respectiva nota fiscal, dos certificados de calibração (quando aplicável) e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a saber: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND Trabalhista.

10.1.2. A conferência inicial será realizada pelo fiscal técnico, que verificará a conformidade do material com as especificações estabelecidas neste Termo.

10.2. Recebimento Definitivo do Material:

10.2.1. Após 5 (cinco) dias da entrega e verificada a conformidade dos equipamentos de medição, seu pleno funcionamento, precisão e adequação às especificações contratuais, proceder-se-á ao recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal técnico, garantindo que os instrumentos estejam aptos para utilização nas avaliações ambientais ocupacionais nas dependências da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

10.3. Do pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.722/2024.

10.3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regular execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida para instrução do processo de pagamento, incluindo nota fiscal, termo de recebimento definitivo, relatório de fiscalização, certificados de calibração dos equipamentos, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3.4. A atualização monetária será calculada de forma proporcional ao período de atraso, incidindo apenas após o prazo legal para pagamento previsto contratualmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.4. Dotação orçamentária

10.4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Órgão	Unid. Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
15 - Secretaria de Adm., Receita e Tributação	15.001 - Gab. da Sec. Adm. Receita e Tributação	4.4.90.52.31.00.00 - Máquinas, Aparelhos e equipamentos de medição e Orientação	1704 – Transferências da União (CFEM)

11. Obrigações da contratante

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

11.4. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à contratante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo.

11.5. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais.

11.6. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

12. Obrigações da contratada

12.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. Realizar a entrega dentro das condições de entrega estipuladas no item **8.3.1** deste Termo.

12.3. Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal.

12.4. O material deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo substituído em caso de danos ou defeitos.

12.5. O retardamento, não injustificado, na entrega do material considerar-se-á como infração contratual.

13. Previsão de sanções administrativas

13.1. As sanções aplicáveis ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

13.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, enquanto para aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% (quinze por cento). O interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de intimação. Caso a multa seja aplicada, ela deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. Poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar do responsável que praticar as infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como as infrações previstas nos incisos IV, V e VI que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14. Hipóteses de extinção contratual

14.1. As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

PROCESSO Nº 5.483/2026
FLS. 411 RUBRICA _____

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso."

15. Critérios de seleção do fornecedor

15.1. Habilitação e Qualificação

15.1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, bem como dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

15.1.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre aptidão para o fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, podendo ser exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como catálogos, fichas técnicas, certificados de calibração e demais documentos necessários à comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas.

15.1.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, bem como dos demais documentos exigíveis na forma da legislação vigente.

15.1.6. A Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, incluindo SICAF, CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, ou outros que venham a substituí-los.

15.1.7. Nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

15.1.8. Verificada a conformidade da documentação apresentada e o atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, o fornecedor será considerado habilitado para a contratação.

16. Critérios de Reajuste

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação das propostas. Após esse período, os valores poderão sofrer reajuste mediante a aplicação do índice IPCA, na hipótese de haver obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PROCESSO Nº 5.483/2026
FLS. 414 RUBRICA _____

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Saquarema, 02 de julho de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	AUTORIDADE MÁXIMA
Tauan Pereira de Campos <i>Matrícula: 9511999-2</i> <i>Departamento de Contratos - SMART</i>	Hailson Alves Ramalho <i>Secretaria Municipal de Administração,</i> <i>Receita e Tributação</i>